



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal JOSÉ MENTOR

PROJETO DE LEI N°. 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para eleições".

136
EMENDA ADITIVA N° 136, DE 2009

Acrescentem-se os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 16, do Projeto de Lei nº 5.498/2009, com as seguintes expressões:

"Art. 16

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Nos casos em que o prazo previsto neste artigo não for cumprido, a Justiça Eleitoral suspenderá o pleito, até o julgamento final com trânsito em julgado da decisão dos pedidos de registro de candidaturas.

§ 4º. Nos casos de cassação de registro de candidatura, após a realização do pleito eleitoral, e o montante dos votos dados ao cassado for superior à diferença de votos atribuídos ao 1º e o 2º colocado, a Justiça Eleitoral deverá convocar e realizar nova eleição, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da decisão que cassou o registro eleitoral."

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

José Mentor
JOSÉ MENTOR
Deputado Federal
PT/SP

Henrique Lourenço Alves
Carlo do Valente - PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal JOSÉ MENTOR

(136 - Memória)²

JUSTIFICATIVA

As justificativas para presente EMENDA ADITIVA são baseadas nos vários casos concretos que podemos encontrar fartamente, especialmente nos resultados das eleições municipais de 2008.

Encontramos exemplos esdrúxulos, que frontalmente atentam contra a vontade popular, pois os requerimentos de registros de candidaturas se arrastam por um longo período, e, às vezes somente após passado o pleito é que se tem a decisão da Justiça Eleitoral.

Ocorrendo, Prezados Pares, caso em que, por exemplo, uma eleição majoritária disputada por 4 candidatos, onde a diferença de votos entre o 1º e o 2º colocado seja por um percentual mínimo, onde o 3º e 4º colocados obtenham 10% dos votos cada, e um destes últimos tenha seu pedido de registro de candidatura indeferido, o eventual remanejamento destes votos poder-se-ia alterar o resultado final do pleito, até mesmo modificando o seu vencedor.

Assim, tal iniciativa visa reparar eventuais situações, mantendo o desejo da maioria ao final do resultado de uma eleição.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal
PT/SP